



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP

Av. Presidente Kennedy, 2601 - Bairro Nva. Sra. Aparecida
CEP 85600-000 - Dois Vizinhos - PR
Fone/Fax (46) 3581-5000 - unisep@unisep.edu.br

Av. União da Vitória, 14 - Bairro Minguaço
CEP 85605-040 - Francisco Beltrão - PR
Fone/Fax (46) 3520-5000 - unisep@unisepfz.edu.br

www.unisep.edu.br

MANUAL DO ACADÊMICO

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP

DOIS VIZINHOS PR 2024

SUMARIO

INTRODUÇÃO.....	03
DENOMINAÇÃO E SEDE.....	04
MISSÃO.....	04
VISÃO.....	04
OBJETIVOS.....	04
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	06
CORPO DISCENTE.....	07
DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	08
REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	12
MATRICULA.....	14
TRANCAMENTO DE MATRICULA.....	18
DESISTENCIA... ..	20
CANCELAMENTO DE MATRICULA.....	20
TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	21
DISPENSA DE DISCIPLINAS.....	22
REOPÇÃO DE CURSO.....	22
AVALIAÇÃO.....	23
PROVA DE SEGUNDA CHAMADA.....	25
REGIME EXCEPCIONAL.....	25
DEPENDÊNCIA.....	27
ESTÁGIOS.....	27
BIBLIOTECA.....	28
LABORATÓRIOS.....	29
COLAÇÃO DE GRAU.....	29
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29

INTRODUÇÃO

Prezado(a) Acadêmico(a) é com grande satisfação que recebemos você, a partir de agora vamos compartilhar de alguns anos de sua vida.

Temos a consciência de que somos depositários dos sonhos mais queridos de nossos alunos, e para tanto respondemos com nosso Projeto Institucional, que ocupa um lugar destacado, o interesse pela qualidade. Qualidade dimensional no exercício da docência, por meio da atualização didática, conceitual, científica e profissional dos professores, visando que o nosso estudante aprenda a aprender, como sugere a Declaração sobre a Educação Superior no Século XXI, da UNESCO.

De igual forma, temos a consciência do importante papel que ocupamos, pois a educação é a pedra angular dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento sustentável e da paz, e, portanto, deve ser tratada dentro dessa dimensão.

Nesta etapa, temos como anseio contribuir na proteção e consolidação dos princípios da sociedade, formando a juventude de acordo com os valores nos quais se baseia a cidadania democrática, e proporcionando perspectivas críticas e independentes a fim de colaborar no debate sobre as opções estratégicas e no fortalecimento de perspectivas humanistas.

"A educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida." John Dewey (Burlington, Vermont, 20 de outubro de 1859 — 1 de junho de 1952) filósofo e pedagogo norte-americano.

Aqui se encontram direitos e deveres do discente, membro integrante do Corpo Acadêmico, o qual será observado para que possa desenvolver com habilidade as atividades acadêmicas, objetivando bons resultados.

Esperamos que encontre nele a resposta para todas as suas dúvidas que possam surgir durante o semestre letivo, no curso que escolheu para sua realização profissional.

Encontrar ainda, informações sobre a instituição advinda do Regimento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, podendo ser consultado quando necessário.

Gostaríamos que a vida acadêmica de cada um seja, realmente, a preparação para sua vida profissional, usufruindo ao máximo de todas as oportunidades de aprendizagem, participando, estudando e pesquisando, não só para efeito de promoção, mas sobretudo, para sua integral formação humanística e técnico científica.

Agradecemos a confiança em nosso **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** nos permitindo colaborar na sua formação.

DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, estabelecimento de ensino superior, com sede no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, sediada Avenida Presidente Kennedy, nº. 2601 Bairro Nossa Senhora Aparecida, com um campus situado à Av. União da Vitória, 14 Bairro Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão Pr., é mantido pela UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA.

O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, criado pela Portaria MEC nº 1206 de 18.06.2018, publicado no Diário Oficial da União no dia 21.06.2018, rege-se pelos atos normativos dos seus órgãos internos, pela legislação do ensino superior.

MISSÃO E VISÃO

Art. 2º. MISSÃO: *“Ser uma Instituição social e democrática, permeável a todas as correntes de pensamento, dentro dos princípios da liberdade com responsabilidade, justiça e solidariedade humana, visando o desenvolvimento da ciência, do saber e da tecnologia, contribuindo para a formação integral da comunidade local e regional.”*

Art. 3º. VISÃO: *“Consolidar-se como uma Instituição de Ensino Superior com foco em resultados na busca constante em tornar-se referência local, regional e nacional pelo reconhecimento de sua qualidade e diferenciais metodológicos inovadores no ensino-aprendizagem com relevância à sociedade e à comunidade científica.”*

Parágrafo Único- Constituído pela comunidade Diretores, Coordenadores, Professores, Corpo Técnico Administrativo e Acadêmicos, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** tem por missão produzir e difundir o conhecimento para formar pessoas capacitadas e comprometidas com o desenvolvimento econômico e social.

OBJETIVOS

Art. 4º - O CENTRO UNIVERSITARIO UNISEP - CEUUN tem por **OBJETIVOS:** Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

- I - Formar pessoas diplomadas nas diferentes áreas de conhecimento em que atua, aptas para a inserção em espaços profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, integrando as dimensões espiritual e ética do ser humano;
- II - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;
- III - Fomentar as atividades de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da difusão cultural, harmonizando o homem em seu meio sócio-histórico;
- IV - Buscar intercâmbio e interação com instituições que promovem a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- V - Divulgar conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e divulgar o saber por meio do ensino e de outras formas através de pesquisa e publicações;
- VI - Investir no permanente aperfeiçoamento cultural, científico e profissional, integrando conhecimentos sistematizados de cada geração, com vistas a uma formação continuada;
- VII - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII - Estimular o conhecimento das demandas da contemporaneidade, nacionais e regionais, bem como, prestar serviços especializados às comunidades dos territórios de inserção e estabelecer com estas uma relação de reciprocidade;
- IX - Atuar com programas, projetos e outras ações de extensão abertas à participação da comunidade, à difusão das conquistas científicas e culturais, à pesquisa científica e tecnológica gerada na Instituição;
- X - Participar do desenvolvimento socioeconômico do país e, em particular, da Região Sudoeste do Paraná, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- XI - Promover estudos e atividades relacionados à defesa e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único- O presente Manual juntamente com o Regimento e o Estatuto normatiza e disciplina as atividades comuns às várias unidades e

órgãos integrantes da estrutura e da administração do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, nos planos didático, pedagógico, científico, extensionista, administrativo e disciplinar.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP é composta de:

I. Órgãos Colegiados de Gestão Superior:

- a) Conselho Superior – CONSUP;
- b) Conselho de Administração – CONSAD.

II. Colegiados de Gestão Básica:

- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- d) Colegiado dos Cursos de Graduação;
- e) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- f) Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação - NDE.

III. Órgãos Autônomos:

- g) Ouvidoria;
- h) Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- i) Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
- j) Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA e,
- k) Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – Prouni.

I. Órgãos de Assessoramento:

- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Marketing;
- Núcleo de Transformação Digital;
- Núcleo de Relações Interinstitucionais;
- Núcleo de Inteligência Avaliativa; e,
- Agência de Inovação.

II. Órgãos Executivos:

- **Direção-Geral**
- – Assessoria Jurídica;
- – Assessoria de Marketing;
- – Núcleo de Inteligência Avaliativa;
- – Comissão Própria de Avaliação;
- – Ouvidoria;

- – Relações Internacionais;
- **Direção Acadêmica**
- – Coordenação de Cursos de Graduação;
- – Coordenação de Educação Continuada;
- – Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- – Núcleo de Ensino a Distância – NEAD;
- – Núcleo de Apoio Acadêmico – NAAC;
- **Direção Administrativa**
- – Gestão de Pessoas;
- – Gestão Financeira e Contábil;
- – Gestão de Comunicação e Marketing;
- – Gestão Comercial;
- – Gestão Patrimonial e de Segurança;
- – Gestão de TI.

III. Órgãos Suplementares

- Biblioteca;
- Secretaria Acadêmica

Parágrafo Único – O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** dispõe de unidades suplementares e de apoio destinadas a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao Conselho Superior – **CONSUP**, disciplinar a sua criação e funcionamento.

CORPO DISCENTE

Art. 6º. Constituem o Corpo Discente do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** os acadêmicos regulares e os acadêmicos especiais.

- I- Acadêmico regular é o acadêmico matriculado em curso de graduação e pós-graduação;
- II- Acadêmico especial é o acadêmico inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 7º. O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, no Estatuto e Regimento.

Art. 8º. O ato de matrícula ou de inscrição nas monitorias importa o compromisso formal do acadêmico em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

- I. Receber ensino qualificado referente às disciplinas em que estejam matriculados;
- II. Receber atendimento por parte das instâncias competentes para suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades;
- III. Participar dos Editais destinados a discentes;
- IV. Organizar-se em Diretórios Acadêmicos, de acordo com a legislação vigente;
- V. Recorrer das decisões dos Órgãos Administrativos a instâncias superiores;
- VI. Participar como representante de seus pares nos Órgãos Colegiados, bem como das Comissões que venham a ser formadas de acordo com este Regimento;
- VII. Ser atendidos e assistidos pelo docente, pelo Coordenador de Curso e pelas Direções.

Art. 9º – Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I. Cumprir as leis, os atos normativos e demais determinações do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
- II. Participar da sessão solene de colação de grau dos Cursos de Graduação, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico;
- III. Respeitar o patrimônio material e moral e zelar pela sua conservação;
- IV. Cumprir com compromissos financeiros e acadêmicos e efetuar, nos prazos determinados, a matrícula e os pagamentos devidos.
- V. Ter ciência, respeitar e cumprir os Regulamentos, as Normas, as Diretrizes e as Instruções relativas a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP.
- VI. Cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos nas atividades curriculares e extracurriculares.
- VII. Proceder com urbanidade, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes,

- servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
- VIII. Proceder com urbanidade ao solicitar atendimento de servidores, prestadores de serviço, observando a competência do setor, a sequência hierárquica da estrutura organizacional da instituição e os horários de atendimento;
 - IX. Manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP em veículos de transporte que estejam a serviço do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
 - X. Participar e/ou organizar jogos de azar, sem fins pedagógicos desenvolvidos por disciplinas afins;
 - XI. Uso de telefones pessoais ou qualquer equipamento não permitido pelo docente em ambiente pedagógico;
 - XII. Participar e/ou organizar eventos não permitidos pela Instituição de Ensino;
 - XIII. Manter a ordem e a disciplina em ambientes externos nos quais, na condição de discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP, esteja inserido como expectador e/ou organizador;
 - XIV. Respeitar os discentes investidos nas funções de representantes de turma, monitores, estagiários e demais representações estudantis;
 - XV. Cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, higiene e manutenção;
 - XVI. Cumprir as normas de utilização de equipamentos, maquinários, instrumentos, ferramentas e demais materiais pertencentes ao CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
 - XVII. Responsabilizar-se pela guarda de seus pertences em geral, trazidos para o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
 - XVIII. Trajar-se de forma adequada de acordo com o estabelecido nas normas de utilização dos ambientes específicos internos ou externos do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção do meio ambiente;
 - XIX. Proceder com urbanidade ao participar de atos cívicos e culturais no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
 - XX. Manter atitudes comedidas nas dependências da Instituição durante as atividades de pesquisa, ensino e extensão, salvo com permissão superior;
 - XXI. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento;
 - XXII. Efetuar pontualmente o pagamento de taxas e contribuições devidas

como remuneração dos serviços prestados, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais vigentes no caso de não cumprimento destas obrigações.

Art. 10º – Aos integrantes do corpo discente é proibido no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP:

- I. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade escolar, ressalvados os casos permitidos em lei.
- II. Comparecer ou permanecer nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP sob efeito de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade;
- III. Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente, do meio utilizado contra qualquer pessoa ou contra o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP, no âmbito físico ou virtual da Instituição;
- IV. Difundir textos, sons e imagens obscenas;
- V. Fazer uso de objetos sonoros em volume que atrapalhe o andamento das aulas e rotinas nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
- VI. Difundir sons, imagens fotográficas e/ou gravações audiovisuais institucionais ou de pessoas, sem autorização expressa de autoridade competente ou, se for o caso, da pessoa envolvida;
- VII. Provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- VIII. Cometer ato considerado como de falsidade documental, assim tipificado:
 - a) Falsidade de documento público e/ou particular, firma ou letras, atestado ou certidão, supressão de documento;
 - b) Falsidade ideológica, como: calúnia, difamação e injúria;
 - c) Fraude (científica, virtual, acadêmica, intelectual, propaganda enganosa, roubo de identidade, etc.);
 - d) Emissão de documento falso e a sua duplicação;
 - e) Alteração ou deturpação do teor de documentos oficiais ou acadêmicos.

- IX. Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino;
- X. Transcrever, transmitir e/ou receber frases, textos e fórmulas de fonte documental ou virtual, de forma ilícita em avaliações acadêmicas (cola acadêmica).
- XI. Interromper as atividades escolares sem autorização por escrito por órgão competente;
- XII. Praticar ação caracterizada como trote que ofenda, humilhe, oprima a integridade física, moral, psicológica, importe constrangimento ou exponha de forma vexatória, nos ambientes interno e externo do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
- XIII. Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;
- XIV. Praticar jogos de azar, que resultem em prejuízo a si ou a outrem;
- XV. Ignorar as convocações que receber por parte da administração escolar;
- XVI. Praticar atos libidinosos ou obscenos;
- XVII. Retirar do local, sem autorização do responsável, documentos, livros, equipamentos, bens ou parte deles pertencentes ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP ou de terceiros;
- XVIII. Facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da instituição;
- XIX. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção.
- XX. Utilizar-se de pessoas ou de meios ilícitos para aferir frequência, nota ou conceito;
- XXI. Utilizar aparelhos celulares, *tablets*, *notebooks* e demais dispositivos em situações que perturbem os ambientes de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11° – O aluno responderá administrativamente, no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP, por atos de infração.

Art. 12° – Quando comprovada sua autoria, o aluno, ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP.

REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 13° – Cabe advertência escrita ao discente que:

- I. desrespeitar integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo edemais colaboradores;
- II. perturbar a ordem no recinto da Universidade.

Parágrafo único - A aplicação dessa penalidade é da competência do docente eda Coordenação de Curso.

Art. 14° – Cabe suspensão ao discente que:

- I. desrespeitar integrantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo edemais colaboradores do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
- II. utilizar os recursos de comunicação por meio eletrônico para causar danos ouofensas a outras pessoas;
- III. aplicar trotes que importem em danos físicos ou morais a discentes;
- IV. desobedecer ao Estatuto e a este Regimento.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência das Coordenações de Curso e do Direção Acadêmica, conforme o caso.

Art. 15° – Cabe o desligamento ao discente que:

- I. cometer ofensa grave ou agressão, praticar calúnia, injúria ou difamação aoCENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP e a integrante de sua comunidade acadêmica;
- II. praticar atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- III. cometer improbidade considerada grave na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV. incitar a inadimplência relativa aos compromissos financeiros devidos àUniversidade;
- V. cometer grave violação das normas institucionais contempladas no Estatuto, no Regimento e demais atos normativos.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência da Direção-Geral.

Art. 16º- As penas referidas neste Regimento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares, constantes deste Regimento, qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;
- II. Pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;
- III. Pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade; e
- IV. Pena de destituição definitiva nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerada grave.

§ 1º - A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de frequentar as aulas bem como ambiente da IES.

§ 2º - A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade, de qualquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.

§ 3º - A penalidade disciplinar constará do dossiê do infrator.

§ 4º - As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

Art. 17º. Constituem infração disciplinar do aluno, passíveis de sanção segundo a gravidade da falta cometida:

- I. A prática de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, atividade objeto do vínculo do acadêmico com o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
- II. Inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- III. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da Instituição de

- Ensino Superior;
- IV. Praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- V. Praticar jogos de azar;
- VI. Guardar, transportar ou utilizar arma, bebidas alcoólicas ou substância entorpecente;
- VII. Perturbar as atividades acadêmicas bem como o funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP;
- VIII. Promover manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas as atividades acadêmicas;
- IX. Desobedecer aos preceitos regulamentares constantes deste Regimento;
- X. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;
- XI. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia;
- XII. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembleia, reunião ou espetáculo público;
- XIII. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio com gritaria ou algazarra, ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- XIV. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por motivo reprovável; e
- XV. Praticar outras condutas reputadas como incompatíveis com a moral e os bons costumes.

MATRICULA

Art. 18º – A matrícula é o ato pelo qual o candidato ingressa, passando à condição de discente de determinado Curso, mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e cumprimento das obrigações financeiras previamente estabelecidas.

Art. 19º. A matrícula institucional, ato formal de ingresso no Curso e de vinculação com O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, realiza-se na Secretaria em prazos estabelecidos no calendário escolar, com a

apresentação da seguinte documentação em fotocópia autenticada ou acompanhada do original:

- I** - Certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- II**- Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado na Secretaria Estadual de Educação;
- III**- Fotocópia do histórico Escolar do Ensino Médio;
- IV**- Prova de quitação com o Serviço Militar;
- V**- Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade ou anuidade da mensalidade escolar;
- VI**- Fotocópia legível da carteira de identidade e do cartão do CPF;
- VII**- Fotocópia do título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VIII**- Comprovante de endereço que contenha CEP;
- IX**- Assinatura do Contrato Mútuo de Prestação de Serviços Educacionais;
- X**- Duas fotos 3x4 recentes;
- XI**- Em caso de Ensino Médio concluído no exterior: 01 fotocópia do diploma ou certificado com carimbo do consulado/embaixada do país expedidor no Brasil: - Tradução oficial por tradutor juramentado; - Validação do SEED (Secretaria Estadual de Educação); e
- XII**- No caso de diplomado em outro curso superior de graduação, é exigida a apresentação do diploma respectivo, tornando facultativa apresentação do certificado ou diploma do ensino médio ou equivalente, bem como o respectivo histórico escolar.

§ 1º - Em casos singulares, a Direção-Geral pode estabelecer outras exigências para matrícula, nos termos deste Regimento e da legislação vigente.

§ 2º - Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio da educação de jovens e adultos (EJA) devem apresentar certificados definitivos de conclusão de curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 20º – A matrícula implica a aceitação do Estatuto e do Regimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP, bem como dos demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser expedidos pelos órgãos competentes da instituição.

Parágrafo único - A matrícula supõe a ciência, por parte do discente, do

conteúdo dos Cursos, de sua duração, de seus requisitos e pré-requisitos, da qualificação dos docentes, dos recursos disponíveis, dos critérios de avaliação e dos compromissos financeiros.

Art. 21° – Os candidatos classificados no Processo de Seleção e convocados para matrícula em Cursos de Graduação devem comparecer no local indicado e no prazo fixado, com os documentos exigidos em Edital.

Art. 22° – No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 23° – A matrícula é renovada semestralmente nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1° - Os atos de matrícula inicial ou de confirmação de continuidade de estudos (rematrícula) estabelecem entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP e o acadêmico um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e das normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da Instituição de Ensino Superior.

§ 2° - A renovação de matrícula é instruída com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores.

§ 3° - A matrícula ou rematrícula só é válida para o semestre letivo para o qual o aluno se matriculou, e os encargos educacionais correspondentes são devidos.

§ 4° - A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico implica abandono do curso e a desvinculação do acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP, ficando o retorno através de rematrícula condicionado à existência de vaga e ao atendimento das disposições legais.

§ 5º - O Acadêmico desligado poderá requerer, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, a reabertura de matrícula mediante a quitação da respectiva taxa, sendo enquadrado na matriz vigente no semestre letivo de reingresso.

Art. 24º – O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato da sua inscrição no processo seletivo ele aceitou essa obrigação.

§ 2º - Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no edital de convocação do processo seletivo, necessárias ao ato de matrícula.

Art. 25º - A matrícula é feita por semestre letivo, observada a compatibilidade de horários via Calendário Acadêmico que determina Carga Horária e integralização seguindo as DCNs – Diretrizes Curriculares Nacionais e suas especificidades.

Art. 26º – A matrícula em Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, de Pós-graduação *Stricto Sensu* e de Extensão, segue as normas próprias dos respectivos Regulamentos ou Editais.

Art. 27º – A matrícula de discentes ingressados por transferência, certidão de estudos, diplomados ou por meio de mobilidade acadêmica, segue normas próprias aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 28º – O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP reserva-se o direito de cancelar disciplina ou módulo anunciado quando o número de

discentes, matriculados na respectiva disciplina ou módulo, for inferior ao ponto de equilíbrio financeiro determinado pela Direção Administrativa.

Parágrafo único - Compete à Direção Acadêmica decidir sobre o cancelamento de disciplinas ou módulos, ouvida a Coordenação do respectivo curso.

Art. 29° – As demais exigências para a matrícula, regulares ou de exceção, e a inscrição em disciplinas ou módulos constam de instruções aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 30° – Além dos discentes regulares, os diplomados e graduandos podem requerer matrícula como discentes especiais em disciplinas ou módulos dos Cursos de Graduação que tiverem vagas disponíveis.

Parágrafo único - A matrícula dos discentes especiais e suas particularidades estão regulamentadas em Resolução própria.

Art. 31° – A matrícula ou sua renovação é considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada com inobservância das normas estabelecidas.

TRANCAMENTO DE MATRICULA

Art. 32° – É concedido trancamento de matrícula, em conformidade com a legislação vigente, para efeito de manter o aluno vinculado temporariamente com o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP.

§ 1º - O trancamento de matrícula poderá ser requerido pelo aluno, somente após ter concluído o primeiro semestre do curso e em período fixado no calendário acadêmico para o semestre subsequente.

§ 2º - No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de trancamento, o qual não poderá ultrapassar há dois anos letivos.

§ 3º - Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§ 4º - O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo do curso.

§ 5º - É da competência da Direção Acadêmica a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

§ 6º - Na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

§ 7º - A matrícula em disciplina isolada não garante ao aluno vaga nos períodos subsequentes.

§ 8º - No caso de reabertura de matrícula, o aluno se submeterá às normas e condições de oferta apresentadas pela Instituição, obedecendo ao Calendário Acadêmico e aos cursos, turnos e disciplinas oferecidos no respectivo semestre de retorno.

§ 9º - O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 33º – O trancamento de matrícula nos Cursos de Graduação consiste na suspensão temporária dos estudos, com reserva de vaga, respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido em conformidade com a legislação vigente, mediante requerimento do interessado, respeitados os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula implica a ciência do discente de que a Instituição não tem a obrigação de garantir seu retorno ao curso e/ou habilitação no qual estava vinculado caso este esteja em extinção, extinto, desativado ou suspenso.

Art. 34º – O trancamento de matrícula dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* seguem as normas dispostas no regulamento próprio.

Art. 35º – O reingresso nos Cursos de Graduação do discente com matrícula trancada dá-se mediante requerimento do interessado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: O discente, ao reingressar, é integrado no currículo atual do respectivo curso.

DA DESISTÊNCIA

Art. 36º – É considerado desistente o discente que se afasta das atividades acadêmicas sem renovar a matrícula ou sem solicitar trancamento de matrícula dentro dos prazos fixados.

Art. 37º – O discente que, por motivos excepcionais, não puder prosseguir os estudos, pode formalizar pedido de desistência em formulário próprio.

Parágrafo único - O discente desistente perde o direito à vaga e à transferência.

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38º – O cancelamento de matrícula é a interrupção dos estudos no início de um Curso e é efetivado mediante requerimento escrito e

específico do discente, respeitado o prazo definido no Calendário Acadêmico, com perda total do vínculo.

Art. 39° – O aluno de Graduação e Pós-Graduação poderá cancelar a matrícula do período letivo em que estiver cursando, em qualquer época do ano.

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 40° – O discente que tenha realizado estudos em outros estabelecimentos de Ensino Superior pode requerer aproveitamento dos mesmos, conforme legislação pertinente e normas exaradas pelo CONSEPE.

§ 1º Os aproveitamentos de estudos são efetivados somente mediante análise de currículo/histórico e planos de ensino da instituição de origem.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de estudos e/ou exame de proficiência é admitida para Cursos de Graduação, Pós-graduação *Lato Sensu* e Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º Os aproveitamentos de estudos têm regulamentações próprias, de acordo como nível de ensino.

§ 4º O aproveitamento de competências desenvolvidas é realizado mediante a solicitação do discente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 41° – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no Curso de origem.

§ 1º - O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso, observadas as normas internas e da legislação vigente.

§ 2º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP oferecerá, ao aluno transferido, orientação para esclarecê-lo convenientemente sobre as diferenças curriculares e o quadro de adaptações que se fizerem necessárias.

§ 3º - Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma, o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP exigirá o cumprimento de carga horária adicional, conforme indicação da Coordenação de Curso.

§ 4º - Os planos de reconhecimento e de adaptação de estudos, em cada disciplina, devem ser propostos pelo respectivo docente e aprovados pela Coordenação de Curso.

Art. 42º – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Parágrafo único - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos tem regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 43º. Ao acadêmico que já tiver cursado com aproveitamento alguma disciplina que está sendo ofertada no período letivo em que ele está matriculado, cabe o direito de requerer a dispensa desta (s) disciplina (s). A dispensa de disciplina terá uma regulamentação específica que estabelecerá os critérios para deferimento do requerimento, aprovada pela Direção.

REOPÇÃO DE CURSO

Art. 44º. Desde que o acadêmico tenha cursado, no mínimo, um ano, semestre ou período letivo e tenha logrado aprovação, ser-lhe-á facultada, em caráter de reopção, a transferência para outro curso ofertado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, desde que haja disponibilidade de vaga no curso pleiteado. Na eventualidade de recebimento de transferência

de acadêmico vindo de outras IES que se destine para outro curso que não o mesmo que ele vinha cursando, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** lhe especificará as adaptações necessárias.

AVALIAÇÃO

Art. 45° – A avaliação da aprendizagem do discente é feita periodicamente, por componente curricular, conforme resolução específica, aprovada pelo CONSUP.

Art. 46° – A avaliação da aprendizagem é concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino-aprendizagem, e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo acadêmico em relação a conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos pelos componentes curriculares, para o exercício profissional e científico e para a formação e a educação integral e continuada.

Art. 47° – Os resultados da avaliação da aprendizagem, nos cursos de graduação, são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 7,0 (sete vírgula zero) para fins de aprovação.

§ 1º O resultado da avaliação da aprendizagem, na modalidade presencial, é expresso por meio da média aritmética de dois graus (G1, G2), correspondentes aos bimestres do período letivo, com substituição do grau menor, quando a média final do componente curricular for inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º O resultado da avaliação da aprendizagem em cursos e componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância é expresso por meio da média aritmética de dois graus (G1, G2), correspondentes, respectivamente, às avaliações on-line e à avaliação presencial, com substituição do grau menor, quando a média final do componente curricular for inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º Nos componentes curriculares denominados estágios, trabalho de conclusão de curso, curricularização da extensão e disciplinas eminentemente práticas poderá ser previsto grau único, conforme orientações emanadas do CONSEPE, e não há possibilidade de substituição de grau, independentemente, da modalidade de oferta do curso, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

§ 4º As diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação da aprendizagem, em termos de procedimentos, prazos, critérios gerais de apuração, condições e requisitos para a aprovação nos componentes curriculares são estabelecidos pelo CONSEPE.

§ 5º A avaliação específica para os discentes com extraordinário aproveitamento nos estudos, que tem como finalidade abreviar a duração do curso, obedece às disposições legais pertinentes e às normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 48º – A frequência mínima exigida para a aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas definidas no Calendário Acadêmico, em cada um dos componentes curriculares.

Parágrafo único - Para discentes matriculados na modalidade a distância não se aplica o percentual de frequência, conforme legislação vigente.

Art. 49º – A verificação do índice de frequência do acadêmico às atividades presenciais, considerará a presença do discente nas aulas, seminários, conferências, avaliações e demais trabalhos correlatos com o componente curricular e indicados pelo docente.

Art. 50º – As modalidades excepcionais de cumprimento de disciplina, módulo ou atividade curricular, na forma de Regime Especial de Aprendizagem ou Regime de Exercícios Domiciliares e Tutoria, observam os requisitos legais pertinentes e obedecem a critérios e a condições estabelecidos pelo Colegiado do Curso e a normas complementares.

Art. 51° – As práticas de ensino, as práticas interdisciplinares, os estágios curriculares supervisionados, as atividades de extensão, as atividades complementares, os projetos finais, os trabalhos de conclusão de curso, necessários à integralização do currículo dos Cursos de Graduação, têm normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único - As normas a que se refere o *caput* deste artigo definem critérios próprios para a avaliação do rendimento discente.

Art. 52° – Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e de Pós-graduação *Stricto Sensu* têm normas próprias para a avaliação da aprendizagem, definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 53° – O discente pode recorrer do resultado final da avaliação à Coordenação do Curso, encaminhado por meio do Protocolo até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A revisão do resultado é competência dos docentes e é realizada sob a supervisão da Coordenação do Curso.

§ 2º Da decisão final do docente, após a revisão, não cabe recurso

PROVA DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 54º. Ao acadêmico que tenha faltado às provas é facultado o direito de requerer a realização de prova “Segunda Chamada”, dentro do prazo estabelecido neste regimento, justificando sua ausência dentro de período estipulado pela Secretaria Acadêmica, com pagamento de taxa correspondente.

REGIME EXCEPCIONAL

Art. 55° – É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, em caso de enfermidades ou gestação, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento da Coordenação de Curso e seus respectivos professores, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Superior - CONSUP, nos seguintes termos:

I. Em caso de doença específica amparada pela legislação o

- interessado deve requerer imediatamente no início de sua enfermidade, se possível, por si ou seu preposto, no prazo de 3 (três) dias a fim de possibilitar que lhe seja atribuído o competente expediente acadêmico (coordenação de Curso e/ou NDE) referente aos exercícios domiciliares;
- II. A concessão do benefício é dada a partir da data do protocolo na Secretaria Acadêmica da Instituição;
 - III. Não são aceitos requerimentos depois de decorrido o prazo dado pelo laudo médico, ou seja, após a reabilitação do interessado, exceto nos casos de força maior, a critério do Colegiado de Curso;
 - IV. No caso de gestantes, depende do laudo médico quanto ao período de concessão do benefício, entretanto, não são aceitos requerimentos após o período indicado pelo médico responsável;
 - V. O requerimento solicitando a concessão dos citados benefícios deve ser instruído com o competente laudo médico;
 - VI. Aceito o pedido, os trabalhos domiciliares devem ter aprovação do Coordenador de Curso correspondente e estão sujeitos às normas gerais do planejamento didático do Curso; e
 - VII. No caso de dependência e adaptações, haverá norma específica aprovada pelo Conselho Superior - CONSUP.

Art. 56° – A ausência às atividades acadêmicas durante o regime excepcional, de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina (sob supervisão da Coordenação), observada a legislação vigente.

Parágrafo único - Ao elaborar o plano de aula a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 57° – Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico emitido por profissional habilitado legalmente.

§ 1º - É da competência da Coordenação de Curso o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

§ 2º - Em caso de dúvida quanto imparcialidade, cabe à Coordenação de Curso encaminhar ao Colegiado de Curso para discussão com um olhar ao deferimento dos pedidos do regime excepcional.

§ 3º - Casos considerados de maior complexidade, cabe à Coordenação encaminhamento junto ao Conselho Superior - CONSUP, para deferimento dos pedidos do regime excepcional.

DEPENDÊNCIA

Art. 58º. O acadêmico reprovado em até 02 (duas) disciplinas na série anterior poderá cursá-las em regime especial de dependência, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Superior Acadêmico.

- I- O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** poderá oferecer cursos ou disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os acadêmicos em dependência ou adaptação, em períodos e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, estabelecidos pela Coordenação de Curso e aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico; e
- II- O acadêmico reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas do semestre ficará retido na mesma série, ficando dispensado de cursar aquelas que já obtiveram aprovação.
- III-As normas descritas no parágrafo primeiro não se aplicam aos acadêmicos reprovados por não terem obtido 75% de freqüência.

ESTÁGIOS

Art. 58º - Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 59º - Os estágios realizados nas condições deste capítulo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 60º - O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, regulamentado por norma aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante constará de atividades práticas visando à qualificação profissional, exercida em situação real de trabalho.

Parágrafo único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 61º - Os estágios são coordenados e supervisionados por docentes designados para esta atividade.

§ 1º - Cabe à Coordenação de Curso:

- I- Organizar o calendário e o horário das atividades dos estagiários, credenciando-os junto à organização em que tais atividades venham a ser desenvolvidas;
- II- Indicar ao Diretor Acadêmico, os professores supervisores de estágio para cada área; e
- III- Analisar, juntamente com os professores supervisores, os relatórios dos estagiários e dar como boa e suficientemente cumprida essa exigência para os registros acadêmicos.

§ 2º - Cabe ao Supervisor de Estágios:

- I- Preparar em equipes ou individualmente, os estagiários, orientando-os frente às características previamente conhecidas da organização em que tais atividades venham a ser desenvolvidas; e
- II- Promover, em encontros periódicos, a avaliação e controle das atividades dos estagiários.

§ 3º - Observadas as normas deste Regimento, o Estágio obedecerá a Regulamento próprio de conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso, juntamente com os professores supervisores dos estágios.

BIBLIOTECA

Art. 62º. A Biblioteca está aberta com livre acesso para consulta ao acervo e tem como objetivo propiciar aos docentes, discentes, funcionários e integrantes da comunidade em que está inserida o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, o fornecimento de subsídios e de orientação para o eficiente

desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, aquisição de conhecimentos e realização de pesquisas. Na biblioteca deverá ser seguido o que está contido em Regimento.

Parágrafo Único- O horário da Biblioteca para atendimento ao público será: Segunda a sexta-feira: 07h30min às 22h30min Sábado: 07h30min às 12h00min

LABORATÓRIOS

Art. 63º. O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** possui laboratórios, específicos para cada curso com regulamento próprio.

COLAÇÃO DE GRAU

Art. 64º. A Diretoria do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** acadêmica, autoriza os acadêmicos a constituírem comissão de Formatura para a organização dos eventos comemorativos e reconhece a legitimidade da representação, desde que escolhida por seus pares e se enquadra dentro da **RESOLUÇÃO Nº 003/2013 Em seu Art. 2º. e parágrafos.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º. Ao efetuar a matrícula n **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, o acadêmico aceita e concorda com as disposições do presente Manual, e outros dispositivos administrativos e organizacionais internos. O Estágio Supervisionado, as Atividades Complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso, a Empresa Júnior, a Prática de Extensão e Pesquisa e Atividades de Relacionamento com a Comunidade, terão regulamentos próprios. Os assuntos eventualmente omissos neste manual ou de imprecisa interpretação serão deliberados pela Diretoria ou pela Mantenedora, em suas respectivas esferas de competência. Em toda e qualquer circunstância, as instâncias recursais se limitam dentro dos órgãos administrativos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** e sua Mantenedora, salvo naquelas matérias previstas em lei que os transcendam.

Dois Vizinhos Pr, fevereiro de 2024